



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Sexta-Feira

23 de Agosto de 2013

Ano II

Edição N° 218

DECRETO N.º 60/2013

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o corrente exercício.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n°. 316/2012 de 03/12/2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 267.000,00 (Duzentos e sessenta e sete mil reais)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.002 Departamento de Patrimônio
0412200042.008 Manutenção de Conservação de Próprios Públicos

4.4.90.61.00 Municipais
Aquisições de Imóveis
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação parcial das dotações abaixo, conforme o inciso III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64;

07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
07.001 Departamento de Obras
1545100202.014 Serviços de Ruas e Avenidas
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 60.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 20.000,00

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001 Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 80.000,00

10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
10.002 Departamento de Apoio Administrativo
1236100142.039 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 30.000,00

11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
11.002 Departamento de Cultura
2781200291.028 Construção da Quadra de Esporte na Vila Maria
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 17.000,00

2781200292.051 Manutenção do Esporte Amador e Realizações de Competição
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 10.000,00

12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
12.002 Departamento de Indústria e Comércio
2266100271.006 Aquisição de Terreno para Ampliação do Parque
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 40.000,00

12.003 Departamento de Meio Ambiente
1854100242.055 Manutenção dos Serviços de Apoio ao Meio Ambiente
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01000 - Recursos Ordinários 10.000,00

Total

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 06 de Agosto de 2013.

Nicolau Muniz Junior

Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Sexta-Feira

23 de Agosto de 2013

Ano II

Edição N° 218

LEI N° 364/2013

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público o Poder Executivo, através de seus órgãos, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo Único - As contratações referidas pelo caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º- Consideram-se como de excepcional e relevante interesse público as contratações por tempo determinado que visão:

I – atender à situação de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV – atender às necessidades emergenciais de infraestrutura e serviços públicos essenciais, assim considerados os que não podem sofrer interrupção, situação originada por fatos alheios a vontade administrativa, principalmente os relacionados à saúde, à educação, à segurança pública e à proteção do patrimônio público municipal;

V – atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola na rede municipal de ensino e funcionários da área da saúde, assim como substituição de servidor público em licença ou afastamento temporário;

VI - admissão de servidor temporário para cargo vago até que se ultime o concurso público;

VII – atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde, educação e proteção patrimonial, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive em jornais de circulação local, prescindindo de concurso público.

§ 1º- Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º- As contratações serão feitas por tempo determinado e limitado, observando-se os seguintes prazos:

I –90 (noventa) dias para as hipóteses, no caso dos incisos I, II, IV e V do art. 2º, podendo ser renovado uma única vez;

II –90 (noventa) dias para as hipóteses, no caso do inciso VII do art. 2º, vedada a renovação;

III – 180 (cento e oitenta) dias, nos casos dos incisos III e VI do art. 2º, vedada a renovação.

Art. 5º- As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do art. 137 da Constituição Estadual, bem como adequada aos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores já efetivos do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 8º - Em todos os casos as contratações poderão ser rescindidas antes dos prazos indicados no art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de agosto de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra